



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea *b* do inciso V do §2º do art. 155 da Constituição Federal, constante do artigo 1º da PEC 228/2004, do Poder Executivo, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”, a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§2º.....

.....

V.....

.....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, aos medicamentos de uso humano, e **aos bens mercadorias e serviços destinados às infra-estruturas aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal** segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos **pelo Senado Federal, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;**
.....”

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo desoneração de bens, mercadorias e serviços destinados às **infra-estruturas** aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, garantindo a aplicação da menor alíquota do ICMS para tais operações.

A infra-estrutura de transporte é gênero de primeira necessidade para o escoamento de nossa produção. Logo, a alteração proposta se faz necessária para que seja viável o esperado “espetáculo do crescimento” em nosso país.

Por fim, para garantir o Princípio da Legalidade Tributária sugerimos alteração na redação da mencionada alínea para estabelecer que o Senado Federal, e não o novo CONFAZ, definirá as mercadorias, bens e serviços que integrarão as 5 faixas de alíquotas do ICMS.

Brasília,

de março de 2004

Deputado